



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº737, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal do Idoso, estabelece sua competência, atribuições, composição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Srº. Fabio Mayer Barasuol**, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art. 50, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Chefia do Executivo sanciona a seguinte: Lei

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

I – Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II – Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Mun. do Idoso.

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado oito(8) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Participam do Conselho, na condição de representantes do Governo Municipal:

- a) um titular e um suplente indicados pelo órgão responsável da Assistência Social;
- b) um titular e um suplente indicados pela Sec. Mun. da Educação;
- c) um titular e um suplente indicados pela Sec. Mun. da Saúde; e
- d) um titular e um suplente indicados pelo órgão responsável da Habitação.

II – Participam do Conselho, na condição de representantes da sociedade civil organizada:

- a) dois titulares e dois suplentes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Cadeado; e
- b) dois titulares e dois suplentes indicados pelo grupo de convivência denominado Clube de Idosos Renascer para Vida.

Parágrafo Único – Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois(2) anos, permitida uma recondução por igual período.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 5º - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O CMI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 10º - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11º - Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito

Marzia Francine Araújo Copetti
Secretaria Interina de Admint.Planej.e Fazenda